



ÍNDICE

Dos objetivos Do Clube de Beneficios.....	03
Dos beneficiados.....	03
Dos veiculos, objetos beneficios do CLUBE DE BENEFICIOS	05
Dos veiculos, objetos que não gozarão dos beneficios do CLUBE.....	06
Aceitação e vigência de proteção do(s) veiculos.....	06
Da repartição dos prejuízos sofridos nos veiculos.....	07
Do rateio dos prejuízos sofridos pelo beneficiado.....	12
Obrigações do beneficiado.....	12
Dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos	14
Assistência ao veiculo.....	15
Sub-rogação de direitos	17
Foro	17
Disposições finais	17



1 - DOS OBJETIVOS DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

1.1 - Nos termos do art. 54 do Estatuto do Clube de Benefícios denominada ÁGILCAR, situada no endereço Avenida Jose Faria da Rocha, 2122 - Bairro Eldorado - Contagem / MG , CEP 32315-040 estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os beneficiados e todos os órgãos DO CLUBE DE BENEFÍCIOS, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1.2- O Clube de Benefícios é dotado de personalidade jurídica própria, constituído na forma de associação conforme estabelece o art. 53 do Código Civil Brasileiro e de acordo com o art. 1º do Estatuto Social, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades mercantis ou sociedade seguradora. Contudo, um dos benefícios oferecidos é o socorro mútuo, mais conhecido como proteção veicular.

1.3 - O Clube de Benefícios tem como um de seus objetivos primordiais, amparar e proteger seus beneficiários na utilização de seus veículos, através da participação entre seus membros em eventuais prejuízos materiais decorrentes de acidentes de trânsito, furto, roubo, incêndios, disponibilizando, também, assistência 24 Horas, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2 - DOS BENEFICIADOS

2.1 - Para se tornar beneficiário do clube de benefícios, o pretendente deverá preencher o termo de afiliação, acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.1 - Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.2 - CRLV ou CRV dos veiculosa serem cadastrados;

2.1.3 -- Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, em se tratando de veiculos 0 (zero) KM;

2.1.4 - Comprovante de Residência;

2.1.5 - Indicação de um sócio efetivo do clube, quando necessário;

2.1.6 - Contrato social ou Estatuto social, caso o veículo seja de propriedade de pessoa jurídica;

2.1.7 - Cobertura contra terceiros do veículo cadastrado, quando necessário.

2.2 - O período mínimo de permanência dos membros do CLUBE DE BENEFÍCIOS é de 90 dias a partir do ingresso no corpo social. Caso o afiliado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais, oferecido pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS, sua exclusão ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto ao Clube, além de um novo período de 90 dias, a partir do recebimento de Indenização Parcial, e, e não haverá ressarcimento de quaisquer valores que julgar ter direito, quando de sua saída do clube de benefícios.

Parágrafo Único: O beneficiado que receber do CLUBE DE BENEFÍCIOS valor referente à Indenização Integral, é obrigado a permanecer afiliado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da última indenização, ou, deverá pagar um valor referente as últimas 12 (doze) contribuições pecuniárias ao CLUBE DE BENEFÍCIOS.

2.3 - O Afiliado que se desligar do corpo social por motivos pessoais, antes de completado o período mínimo de benefícios, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação ao CLUBE DE BENEFÍCIOS, pagará uma multa correspondente ao valor médio da repartição de prejuízos dos últimos três meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do período mínimo de permanência no CLUBE DE BENEFÍCIOS.

2.4 - Caso o veículo cadastrado se envolva em dois, ou mais, acidentes de trânsito num período de 12 (doze) meses, contados do evento anterior, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação obrigatória do afiliado, conforme a CLÁUSULA 6.1.13 deste regulamento, sob pena de o mesmo ser excluído dos do CLUBE DE BENEFÍCIOS.

2.5 -- Deverão todos os afiliados contribuir financeiramente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, com uma mensalidade por veículo cadastrado junto ao Clube de Benefícios, a título de despesas administrativas e rateio dos custos do CLUBE DE BENEFÍCIOS relativos à sua manutenção, tendo como referência o valor estabelecido em tabela.

2.5.1 – Tabela de Mensalidade: VEÍCULOS PARTICULARES

2.5.2 - Os valores citados na CLÁUSULA 2.5.1 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva do CLUBE DE BENEFÍCIOS, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade. De



acordo com o Estatuto Social, os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, citados na CLÁUSULA 1.3, serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração citada na cláusula 2.5.1, que poderão se vencer nas seguintes datas 05/10/15/20/25/30 do mês subsequente, devendo serem pagos até o respectivo dia sem cobrança de juros ou multa, conforme clausula 6.4.1

2.6 - A exclusão do afiliado do corpo social do Clube de Benefícios obedecerá ao disposto no art. 6º do estatuto social, cabendo decidir a Diretoria Executiva, sempre garantido o exercício de defesa pelo afiliado.

2.7 - Todo afiliado deverá contribuir com uma taxa única de afiliação e inspeção no valor de R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS) para veículos de passeio; para caminhonete 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); e, não terão direito ao ressarcimento em caso de desligamento do Clube de Benefícios. O pagamento será sempre a vista.

Parágrafo Único: Os afiliados, ao se desligarem do CLUBE DE BENEFÍCIOS, não terão direito ao ressarcimento, de quaisquer valores pagos na vigência de sua vinculação ao clube.

3 - DOS VEÍCULOS E DOS BENEFÍCIOS DO CLUBE

3.1 - O veículo beneficiado deverá ser previamente cadastrado junto ao clube de benefícios, através de um termo de afiliação e de uma avaliação a ser realizada, arquivando-se fotos dos veículos e de todos os documentos exigidos na CLÁUSULA 2.1.

3.2 - O veículo cadastrado junto ao CLUBE DE BENEFÍCIOS não poderão obter apólice de seguros, sob pena de o afiliado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos, e ser excluído do corpo social, exceto para os casos de acionamento contra terceiros e assistência 24hs.

3.3 - A data de fabricação máxima para os veículos serem cadastrados, ficará sob o crivo da Diretoria Executiva do CLUBE DE BENEFÍCIOS, não podendo esta ser superior a 35 anos para veículos $\frac{3}{4}$, 25 anos para caminhonetes/veículos a diesel e 30 anos para veículos de passeio e utilitários (não diesel).

3.4 - O valor máximo do veículo cadastrado no CLUBE DE BENEFÍCIOS será de R\$ 80.000,00 (oitenta MIL REAIS) de acordo com a Tabela FIPE para veículos de passeio e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) para caminhonetes e vans, podendo ser alterados sob o crivo da Diretoria Executiva. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos veículos beneficiários do Clube.



3.5 - Em caso de destruição total, roubo ou furto dos veículos beneficiários, o CLUBE DE BENEFÍCIOS tem até 90(NOVENTA) dias úteis, para ratear entre os afiliados e ressarcir-los do prejuízo correspondente, a contar da data do último ressarcimento efetuado pelo clube de benefícios. Todo e qualquer reembolso será pago no prazo Máximo de 90 dias, podendo o CLUBE DE BENEFÍCIOS parcelar em quantas parcelas forem necessárias e sem juros. O início do prazo de 90 dias se dá após o envio de toda documentação solicitada e devidamente autenticada, nunca sendo iniciado da data do evento.

05

CLUBE DE BENEFÍCIOS

3.6 - Em caso de destruição parcial do veículo em razão de acidente, o conserto será realizado o mais rápido possível, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado os reparos pela entidade através de documento escrito.

3.7 - O CLUBE DE BENEFÍCIOS não fará nenhuma inspeção ou avaliação prévia, do valor de mercado do veículo, do estado de conservação dos pneus, da legalidade de sua procedência do veículo, sendo esta de inteira responsabilidade do afiliado.

Parágrafo Único: O valor do veículo para efeito da afiliação e concessão de benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS observará o valor, conforme ano de fabricação do veículo.

3.8 - Todos os veículos cadastrados no CLUBE DE BENEFÍCIOS, deverão obrigatoriamente: utilizar sistemas antifurto para veículos até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e rastreador (via satélite) para veículos acima de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para veículos a diesel independente dos seus valores, por conta do proprietário. Caso não seja instalado o antifurto e o rastreador não terão direito a indenizações de qualquer natureza, independentemente de notificação. Tais medidas são para amenizar e evitar problemas que venha a onerar os beneficiados.

3.9 - A participação nos benefícios oferecidos pelo Clube, é obrigatória a todos os afiliados, não podendo optar por um ou outro.

4 - DOS VEÍCULOS QUE NÃO GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS DO CLUBE

4.1. -- Não serão cadastrados os veículos que apresentarem as seguintes características:

- Veículos de competição (alto desempenho);
- Veículos em busca e apreensão;
- Veículos sem a inclusão do impedimento de furto/Roubo;
- Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;
- Veículos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- Veículos OFF ROAD (utilizada para trilha);



- Veículos restritos após vistoria, de acordo com os parâmetros de aceitação do CLUBE DE BENEFÍCIOS.

5 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

5.1 - O veículo alterado da sua forma original, após a saída da fábrica, será coberto apenas nos itens de originais de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE).

5.2 - A cobertura da proteção do veículo cadastrado terá início a partir da data da realização da inspeção prévia do veículo indicada na ficha de afiliação do beneficiário do CLUBE DE BENEFÍCIOS, respeitando o Parágrafo Único desta cláusula.

Parágrafo Único – A vistoria apenas será realizada após o pagamento da taxa de afiliação. Portanto torna-se indispensável à apresentação da 1ª via quitada, no ato. Caso veículo seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os Parâmetros de Vistoria do CLUBE DE BENEFÍCIOS, esse NÃO fará parte do corpo social do clube. Portanto, NÃO terá direito aos benefícios do CLUBE. Neste caso específico a Taxa Única de afiliação será reembolsada.

5.3 - O CLUBE DE BENEFÍCIOS, através de sua Diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o veículo, sendo o proprietário afiliado ou não.

5.4 - Em qualquer hipótese, poderá a Diretoria do CLUBE DE BENEFÍCIOS solicitar a exclusão de qualquer dos afiliados que julgar que o mesmo não age em favor dos interesses do CLUBE DE BENEFÍCIOS.

6 - DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NOS VEÍCULOS

6.1 - Dos prejuízos que serão repartidos entre os afiliados :

6.1.1 - Evento, entendido como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

6.1.2 - Incêndio, (Causados por choque mecânico).

6.1.3 - Roubo ou furto;

6.1.4 - A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os afiliados, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

6.1.5 - Haverá indenização integral do valor (100% cem por cento) do veículo, de acordo com prescrição da TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na data do aviso do evento danoso, deduzida a parcela do beneficiado, prevista na CLÁUSULA 7.3 abaixo.

6.1.6 - Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento,



6.1.7 - Em caso de automóveis novos ("0" km), a indenização corresponderá ao valor Especificado na nota fiscal da automóvel cadastrado ou um automóvel similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirida no mercado, desde que satisfeitas todos os subitens "A", "B", "C" abaixo.

A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

(B) Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo;

(C) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo.

6.1.8 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS, constante na CLÁUSULA 9.

6.1.9 - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo, sempre observando o melhor interesse econômico para o Clube De Benefícios e de acordo com o subitem 6.1.5.

6.1.10 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

(A) Alienação Fiduciária: o saldo devedor será pago diretamente a instituição financeira, até o limite da TABELA FIPE do veículo. Se houver diferença, esta será destinada ao afiliado.

(B) Arredamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao afiliado o valor correspondente a diferença que tem direito.

Parágrafo Único: Caso o valor de quitação do veículo ultrapasse o valor de avaliação da Tabela FIPE, a indenização ficará condicionada a quitação do financiamento ou leasing. O CLUBE DE BENEFÍCIOS, a seu critério, poderá indenizar, diretamente a instituição financeira, o valor da FIPE do veículo, devendo o afiliado arcar com a diferença e transferir a propriedade do bem para o clube de benefícios.

6.1.11 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-- de-- obra necessária para a reparação. O CLUBE DE BENEFÍCIOS providenciará o conserto do automóvel danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

Parágrafo Único O CLUBE DE BENEFÍCIOS encaminhará para concessionárias autorizadas, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (com até um ano após a emissão da nota fiscal). Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados nas oficinas credenciadas pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS.



6.1.12 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante; para os demais, as peças danificadas poderão ser substituídas por peças de confiabilidade e procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

6.1.13 - Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por furto, roubo, colisão e incêndio, o proprietário do veículo beneficiário do CLUBE DE BENEFÍCIOS, participará dos custos OBRIGATORIAMENTE com importe de 3% para veículos de passeio e 6% para veículos de taxi, aplicativos de transporte, aluguel e fretamento do valor de seu veículo (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior a R\$900.00(NOVECIENTOS REAIS), além da mensalidade.

6.1.14 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículos danificados) pertencerão ao O CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateiro repassado para

seus afiliados.

08

CLUBE DE BENEFÍCIOS

6.1.15 - Os serviços de Assistência 24 horas serão disponibilizados para os casos de colisões/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitarem o deslocamento do veículo. Nesses casos, a assistência ao veículo será disponibilizada, desde que o beneficiário solicite o atendimento ao CLUBE DE BENEFÍCIOS através dos telefones disponibilizados, sendo vedado o acionamento diretamente ao prestador de serviço, por parte do beneficiário. Apenas em caso de necessidade extrema poderá o CLUBE DE BENEFÍCIOS autorizar o acionamento por parte do beneficiado e, em seguida, ressarcir-lo mediante a apresentação de comprovante de pagamento.

6.2 - Dos prejuízos que não serão repartidos entre os beneficiados:

6.2.1 - Não serão objetos dos benefícios do clube de benefícios os seguintes prejuízos:

6.2.1.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos veículos.

6.2.1.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, ainda que sejam apenas infrações administrativas, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar aparelho celular ou similar com o veículo em movimento, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo condutor, afiliado, seus prepostos, representantes ou empregados.



6.2.1.3 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol / chuva.

6.2.1.4 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

6.2.1.5 - Radiação de qualquer tipo;

6.2.1.6 - Poluição, contaminação e vazamento;

6.2.1.7 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza;

6.2.1.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

6.2.1.9 - Negligência do beneficiado, arrendatário, cessionário, condutor ou proprietário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento/acidente;

6.2.1.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

6.2.1.11 - Danos emergentes;

6.2.1.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo beneficiado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) veículo(s);

6.2.1.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

6.2.1.14 - Danos causados a carga transportada;

6.2.1.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

6.2.1.16 - Danos ocorridos com ao veículo beneficiário fora do território nacional;

6.2.1.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

6.2.1.18 - Multas impostas aos afilados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos judiciais.

6.2.1.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo.

6.2.1.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização do clube de benefícios.

6.2.1.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

6.2.1.22 - Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo.

6.2.1.23 - Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade



justificada.

6.2.1.24 - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de veículo danificado (reboque) deste que não sejam autorizadas pela diretoria do clube de benefícios.

6.2.1.25 - Veículo sem documentos ou que através depoimentos seja provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo ao clube de benefícios ou a seus beneficiários .

6.2.1.26 - Não serão pagos pelo clube de benefícios ou divididos para os beneficiários, despesas ocorridas de traslados ou remoção dos beneficiários e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo.

Parágrafo único: o clube de benefícios reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.

6.2.1.27 - Danos ocorridos aos vidros do veículo decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionado.

6.3 - Das condições para utilização dos benefícios oferecidos pelo CLUBE DE BENEFICIOS:

CLUBE DE BENEFICIOS



6.3.1 – Para usufruir dos benefícios oferecidos pelo CLUBE DE BENEFICIOS o beneficiário deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante ao CLUBE DE BENEFICIOS, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos beneficiários, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

6.4 - Do pagamento e da regularização de inadimplentes:

6.4.1 - O valor do rateio será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa estabelecida no item 2.5.1, para o beneficiário realizar o pagamento até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente.

6.4.2 Após o vencimento, caso não haja pagamento do referido boleto, a proteção estará suspensa até a regularização e nova inspeção veicular.

6.4.3 O simples ato de não quitar os boletos referente a proteção veicular em aberto, não dão direito ao cancelamento automático da proteção veicular.

6.4.4 Caso não receba o boleto até o primeiro dia de cada mês, o beneficiado deverá solicitá-lo ao CLUBE DE BENEFICIOS.

Parágrafo Único: Todos os recebimentos do CLUBE DE BENEFICIOS serão através de cobrança bancária. Portanto, os representantes credenciados e ou funcionários do CLUBE DE BENEFICIOS não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, promissória e/ou duplicata, assim como, emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizado e expresso pela Diretoria Executiva.

6.4.5 - Caso o afiliado não efetue o pagamento da fatura até o dia do vencimento, além da perda dos direitos de qualquer benefícios, o mesmo deverá solicitar a segunda via do boleto o CLUBE DE BENEFICIOS. Após a data do vencimento será cobrado multa de 3% com acréscimo de juros de mora de 0,33% ao dia, mais o custo da emissão boleto bancário, e, ainda, deverá ser feita, obrigatoriamente, uma nova vistoria no veículo em questão, sendo seus custos repassados ao afiliado.

6.4.6 - O afiliado perderá o direito a qualquer benefício por todo o período em que estiver inadimplente (Obrigação financeira para com a CLUBE DE BENEFICIOS a ser paga conforme cláusula 6.4.1) até a sua efetiva regularização.

6.4.7 - O afiliado que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será automaticamente excluído do clube de benefícios e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

6.4.8 - É também obrigação do afiliado o custo de emissão do boleto bancário, valor este que será enviado juntamente com a cobrança do mês subsequente.



7 - DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO BENEFICIÁRIO

7.1 - O ressarcimento do valor do dano gerado no veículo beneficiário poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas do clube de benefícios e a critério da Diretoria Executiva.

7.2 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos beneficiários somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

7.3 - O afiliado contribuirá com sua cota parte para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto a ser enviada até o dia 05 (cinco) de cada mês.

7.4 - O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 90 dias (NOVENTA) dias úteis após a apresentação de todos os documentos requeridos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal, cruzado no caso de bens materiais, ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do afiliado diretamente prejudicado no evento danoso prevista na CLÁUSULA 6.1.13 acima.

7.5 - Havendo subrogação de direitos, o afiliado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu veículo, após apresentar o CRV (recibo) do veículo devidamente preenchido em favor do CLUBE DE BENEFÍCIOS ou a quem este indicar, assinado e com firma reconhecida.

7.6 - O rateio das despesas será apurado conforme cláusula 6.4.1 obedecendo aos respectivos índices determinados na CLÁUSULA 7.9 e correspondentes ao valor de cada veículo.

7.7 - O afiliado que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, passará uma procuração à diretoria ao CLUBE DE PROTEÇÃO, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro.

7.8. -- O afiliado não poderá em nenhuma hipótese, firmar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado, caso em que perderá os benefícios oferecidos pelo clube e o direito referente ao ressarcimento dos prejuízos



conforme clausula 7.7, sob pena de perda da proteção que é objeto principal do CLUBE DE BENEFICIOS conforme CLÁUSULA 1.3.

8 - OBRIGAÇÕES DO AFILIADO

8.1 - Agir com lealdade e boa-- fé com os demais afiliados e o clube de benefícios, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.



8.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela diretoria executiva;

8.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos afiliados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos veículos dos beneficiados;

8.4 - No caso de venda do veículo cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS, o afiliado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu veículo. Não havendo o cancelamento, fica o beneficiado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura foram devidos.

8.5 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.6 - Dar imediato conhecimento ao clube de benefícios caso haja:

- Mudança de domicílio;
- Alteração na forma de utilização do veículo.
- Transferência de propriedade;
- Alteração das características do veículo.

8.7 - O afiliado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

8.8 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

8.9 - Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do veículo beneficiado, lavrando o respectivo boletim de ocorrência. Em caso de não realização do referido boletim, no primeiro momento subsequente ao evento danoso, perde o beneficiado os direitos referentes a proteção.

8.10 - Avisar imediatamente ao CLUBE DE BENEFÍCIOS de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.11 - Todo Boletim de ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado no CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo de responsabilidade do beneficiado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do veículo.



- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do veiculo;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do veiculo;
- Cópia do último boleto bancário da CLUBE DE BENEFICIOS quitado.

9.2.2 - Em se tratando de beneficiado PESSOA JURÍDICA:



- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver);
- Nota fiscal de venda do veículo à CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando necessário; - Cópia do último boleto bancário da CLUBE DE BENEFÍCIOS quitado.

9.3 - Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

9.4 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.1 para pessoa física e nota fiscal do veículo quando necessário;
- Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.2 para pessoa jurídica e à nota fiscal do veículo quando necessário;
- Extrato do Detran (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto; - Certidão negativa de multa do veículo.

10 - ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO

10.1 - Socorro elétrico ou mecânico.

10.1.1 - Em caso de pane será providenciado o envio de um socorro elétrico mecânico, para que o veículo seja, se possível tecnicamente, reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo



seja levado à oficina mais próxima e/ou por solicitação do BENEFICIADO a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 150(cento e cinquenta quilômetros) do local do evento. mês.

10.2 - Auxílio reboque:

10.2.1 - Na ocorrência de defeito de ordem elétrica ou mecânica, acidente de trânsito ou incêndio no veículo que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios, a CLUBE DE BENEFICIOS disponibilizará aos Beneficiados, devidamente quites com



CLUBE DE BENEFÍCIOS serão de

R\$1.000,00 (um mil reais), para veículos de fabricação nacional e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para veículos de fabricação estrangeira.

11 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

11.1 - Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas 6.1.5 e 6.1.10, ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do beneficiado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

12 - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede do CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da CLUBE DE BENEFÍCIOS, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O beneficiado declara que todas as informações prestadas por ele ao CLUBE DE BENEFÍCIOS são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo beneficiado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social do CLUBE DE BENEFÍCIOS.

13.2 - Todos os beneficiados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no estatuto social do CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-- se.

13.3 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.4 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

14 – ANOTAÇÕES: ATENÇÃO:
1- Os representantes credenciados e/ou funcionários do CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheques, promissória e/ou duplicatas; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com pessoa física e/ou jurídica. Somente o farão quando autorizados pelos os componentes da Diretoria Executiva através de documento expreso.



2-- A vistoria apenas será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão. Portanto torna-- se indispensável à apresentação da 1º via quitada no ato da vistoria.

3 - Caso o veículo seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os parâmetros da CLUBE DE BENEFICIOS, esse NÃO fará parte do corpo social do CLUBE DE BENEFICIOS. Portanto NÃO terá direito aos benefícios do CLUBE DE



BENEFÍCIOS. Neste caso específico a Taxa única de adesão será reembolsada.

4 - A proteção e os benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS iniciam-- se após a vistoria prévia obrigatória.

5- Existe um limite máximo de rateio, definido pelo regulamento da proteção veicular da ÁGIL CAR que restringe o valor a ser pago a título de rateio a 50,00 por cota em se tratando de veículos particulares, aluguel ,taxi, fretamento e comerciais .já no caso de caminhonetes este rateio Máximo mensal por cota é de 120,00.

6- Veículos importados que entram na base (também são contemplados por este plano):

AUDI A3, MERCEDES BENZ CLASSE A, PEUGEOT, RENAULT, HONDA CIVIC, HONDA ACCORD, TOYOTA COROLLA, FORD RANGER, CITROEN C3 e C4,GM

TRACKER, MITSUBISHI L200 e L300,TOYOTA HILUX, HYUNDAI I30, HONDA CITY, HAFEI TOWER, HYUNDAI TUCSON, NISSAM FRONTIER, KIA, BONGO, CERATO , EFFA , CAPITIVA e FUSION.

7-- O grupo diesel, leves caminhonetes, entram na classificação de veículos até 4,5 toneladas.

8- Veículos que não entram na cobertura diesel leves: LAND ROVER, DOOGE, SYANG

9- A ÁGIL CAR aceita o cadastramento de veículos com idade de 35 anos para veículos $\frac{3}{4}$ (caminhão), 25 anos para caminhonetes e veículos a diesel e 30 anos para veículos de passeio e utilitários (não diesel).

10- A franquia de moto tem seus valores de acordo com especificado abaixo:

0 a 150 Cilindradas – R\$ 600,00

151 a 250 Cilindradas – R\$ 700,00

251 a 300 Cilindradas – R\$ 900,00

301 a 400 Cilindradas – R\$ 1.100,00

401 a 600 Cilindradas - R\$1.500,00

601 a 1000 Cilindradas R\$ 1.600.00

Obs.: Este regulamento poderá sofrer atualizações, sem aviso prévio, devido a constante variação do Mercado.



obrigações, participando ativamente do rateio, o atendimento de remoção do veículo de sua propriedade até a oficina mais próxima.

10.2.2 - O Reboque do veículo será disponibilizado desde que o BENEFICIADO o solicite ao atendimento da CLUBE DE BENEFÍCIOS através dos telefones disponibilizados aos beneficiados, sendo que, fica vetado o acionamento por parte do beneficiado diretamente ao prestador de serviço.

10.2.3 - Sendo ultrapassado o limite determinado de distância percorrida pelo auxílio reboque, o beneficiado proprietário do veículo, se responsabilizará pelo pagamento das despesas adicionais que por ventura ocorrerem.

Parágrafo Único - O beneficiado responsabilizar-- se-- á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque. O limite será de 150 (CENTO E CINQUENTA) quilômetros de raio. Limite 01 (uma) ocorrência mensal por pane e 01 (uma) ocorrência mensal por SINISTRO LIMITADO AO RAI0 MAXIMO DE 200(DUZENTOS QUILOMETROS).

10.3 - TAXI

10.3.1 - Em caso de acidente, incêndio, furto/roubo do veículo, ocorrido em até 50 km do domicílio, será providenciado táxi até o endereço residencial do beneficiado. Importante 1: Quando o veículo do beneficiado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e semelhantes), será disponibilizado socorro somente para o motorista.

Importante 2: Não está previsto atendimento de táxi em ocorrência de pane elétrico-- - mecânica

Parágrafo Único - O limite de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) por evento. Máximo de 2 (DUAS) intervenções anuais.

10.4 - CHAVEIRO

10.4.1 - Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves nas fechaduras e ou miolo de contato, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, o beneficiado não puder se locomover com o veículo, a CLUBE DE BENEFÍCIOS, enviará um chaveiro até o veículo para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e uma cópia da chave.

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula 10.2 – Auxílio Reboque.



Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificada. Limite 01 (uma) ocorrência por mês.

10.5 Os limites máximos de reembolso ao beneficiado na cobertura troca ou reparo de vidros pára-brisa, vidros das laterais, pára-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores,